



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.880, DE 2009

(Do Sr. Filipe Pereira)

Dispõe sobre a duração dos créditos pré-pagos dos telefones celulares e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-7415/2002.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a duração dos créditos pré-pagos dos telefones celulares e dá outras providências.

Art. 2º As operadoras de telefonia móvel são obrigadas a oferecer créditos pré-pagos com validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias e revalidar os créditos expirados a partir da inserção de novos créditos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A estipulação de um prazo pequeno pelas operadoras de telefonia móvel de validade dos créditos adquiridos para utilização nos aparelhos de celular pré-pago configura abuso das operadoras, visto que o consumidor encontra-se forçado a utilizar os créditos de forma rápida, o que os impele ao consumismo desenfreado, tirando-lhes a liberdade de poupar e efetuar ligações realmente necessárias.

Desta forma, não podemos admitir que as empresas simplesmente “embolsem” os valores despendidos pelos usuários do serviço de telefonia móvel pré-pago, sem qualquer contraprestação. Não se pode considerar justo (em um sentido mais que legal, efetivamente moral, ético), que uma sociedade empresária com altíssimo poder econômico, com alta lucratividade, se apodere, sem qualquer causa legítima, dos recursos financeiros dos consumidores. Recursos estes escassos para a grande maioria dos usuários, especialmente aqueles que se utilizam do sistema de telefonia móvel pré-paga (pessoas de baixa renda que não podem pagar pela telefonia fixa ou móvel por assinatura).

Vale ressaltar, entretanto, que para manter a qualidade dos serviços prestados pelas operadoras e evitar o aumento nos custos para todos os usuários deve ser estipulado um período de, no mínimo, para utilização dos créditos.

Assim, o presente projeto objetiva tratar o problema com mais justiça e, ao mesmo tempo, possibilitar que os usuários de telefones celulares pré-pagos sejam tratados com mais respeito e dignidade.

Diante da importância da matéria, estamos apresentando este projeto, solicitando o valioso apoio de nossos pares desta Casa para a rápida transformação da proposição que ora apresentamos em Lei.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 2009.

Deputado **FILIPPE PEREIRA**

PSC-RJ

FIM DO DOCUMENTO
